

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025

Apensado: PL nº 3.290/2025

Declara a Marcha para Jesus como
Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.594, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, declara a Marcha para Jesus como Manifestação da Cultura Nacional.

Encontra-se apensado o PL nº 3.290, de 2025, de autoria do Deputado Ribamar Silva, que igualmente pretende reconhecer a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei ora em apreço pretendem reconhecer a Marcha para Jesus como manifestação da cultura nacional.

Do ponto de vista cultural, as matérias são meritórias e merecem prosperar, uma vez que apresentam medida concreta no sentido de reconhecer, valorizar e difundir manifestações culturais do nosso povo, particularmente da comunidade cristã, o que evidencia sua aderência com disposições constitucionais acerca da Cultura.

A Marcha para Jesus é o mais expressivo ato cristão ecumênico brasileiro. Iniciada no Brasil no ano de 1993, é comemorada anualmente em diversas cidades do país, reunindo a cada ano milhões de fiéis, que se unem, independentemente da denominação religiosa a que pertencem, para celebrar a fé em Jesus Cristo e os valores cristãos, como respeito, solidariedade, honestidade e valorização da família.

Ademais, conforme sustenta o Autor da proposição principal, na Justificação da matéria: “Além de sua dimensão religiosa, a Marcha para Jesus é uma manifestação cultural de grande impacto, que se consolidou como um espaço de convivência entre pessoas de diferentes origens e trajetórias, promovendo um ambiente de paz e fraternidade”.

É importante ressaltar, por derradeiro, que a manifestação cultural em apreço já teve sua alta significação para a sociedade brasileira reconhecida oficialmente, com a promulgação da Lei nº 12.025, de 3 setembro de 2009, que instituiu o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.594, de 2025, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.290, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada BIA KICIS
Relatora

3

Apresentação: 02/03/2026 16:37:30.950 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1594/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268675237300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.594, DE 2025**

Apensado: PL nº 3.290/2025

Reconhece a Marcha para Jesus como
manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha para Jesus, realizada
anualmente em diversos municípios do país, como manifestação da cultura
nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

